



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 02/CFO/2025

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

"PROJETO DE LEI Nº 14/2025"

De autoria da **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que:

INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA PARA CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS – FUNÇÃO TRANSPORTES DE ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em análise à matéria em tela e, com amparo ao Parecer Jurídico do Procurador Legislativo desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 76, parágrafo 1º, inciso II do Regimento Interno, tendo em vista que compete ao Município a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

A proposta visa reconhecer a peculiaridade da atividade exercida por esses profissionais, que muitas vezes percorrem longas distâncias e enfrentam rotas em que o retorno com o próprio veículo se torna inevitável. Diante disso, justifica-se o ressarcimento das despesas com deslocamento, de forma objetiva e controlada, mediante critérios fixados em lei e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Importante ressaltar que a verba proposta tem natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor e nem repercutindo sobre encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, conforme detalhado no corpo do projeto de lei.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 14/2025**.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Castanheira – MT, em 08 de maio de 2025.

ALEX SANDRO OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da CFO

MERCIANE DIAS DA COSTA

Relatora da CFO

AMILCAR PEREIRA RIOS

Membro da CFO